



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Campinas, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 105/2022 – TCE-SP.GUR-03

Excelentíssimo Senhor,

Inicialmente, gostaria de desejar a Vossa Excelência uma gestão exitosa à frente da Administração da Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem como missão: “Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade.”

Nessa missão de orientar, trago ao conhecimento que este Tribunal de Contas disponibiliza em seu site (<https://www.tce.sp.gov.br/>) diversas publicações para consulta que são de grande valia para uma Gestão Responsável, dentre as quais destacamos:

- Exames Prévios de Editais (<https://www.tce.sp.gov.br/exames-previos-editais>);
- Boletim de Jurisprudência (<https://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia>);
- Publicações de artigos, Revistas e Manuais de Matérias Diversas (<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>).

Ainda dentro da linha de orientação, procedemos ao levantamento de todas as recomendações e determinações exaradas nas Contas Anuais desse órgão a partir do exercício de 2010, **o qual, nessa oportunidade, submetemos ao vosso conhecimento, a fim de contribuir com a observância dos ditames legais, aspectos substanciais para a emissão de Parecer Prévio Favorável.** As recomendações e determinações estão no anexo do presente ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



As informações detalhadas, como relatório e voto das Contas Anuais, podem ser acessadas por meio da pesquisa de processos no link: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Francisco da Silva Paes
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas
(Assinado Digitalmente)

Recebi em 24/02/2022.


Rafael Piovezan

Excelentíssimo Senhor
Rafael Piovezan
Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Santa Bárbara d'Oeste – SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



ANEXO

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Recomendações	Determinações
TC-002557/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 21/08/2012 CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - mantenha o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas; - produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que se refere à obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Fiscal e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; - reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; - adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; - reveja os lançamentos e controles contábeis, especialmente aqueles pertinentes à Tesouraria e às informações ao Sistema AUDESP; - atente para as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, bem como na Lei 10520/00;	TC-002557/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 21/08/2012 CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
- obedeça a ordem sequencial de pagamentos; - reveja seu quadro de pessoal no que diz respeito aos cargos em comissão; - e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.	
TC-001029/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 23/04/2013 CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - atente para o Comunicado SDG nº 29/10 quando da elaboração do projeto de lei orçamentária; - aprimore os lançamentos dos dados ao sistema Audesp; - observe o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal quando do preenchimento do seu quadro de pessoal; - cumpra a ordem cronológica de pagamentos e as Instruções e recomendações deste Tribunal.	TC-001029/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 23/04/2013 CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
TC-001618/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 25/11/2014. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - Crie o Serviço de Informação ao Cidadão; - Regule o Sistema de Controle Interno, nos exatos termos da Constituição Federal; - Implemente os Planos Municipais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos; - Envide esforços na obtenção de superávit orçamentário nos próximos exercícios, para neutralização do déficit financeiro e da dívida de curto prazo verificada; - Regularize os lançamentos e registros contábeis; - Aplique, nos próximos exercícios, a totalidade dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (100%); - Proceda à adequação de seu quadro de pessoal aos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal; - Adote medidas corretivas em relação às falhas anotadas nos itens A.1 – Planejamento das Políticas Públicas; B.1.5 – Fiscalização das Receitas; B.1.6 – Dívida Ativa; B.3.2.1 – Saúde; B.3.3.1 – Multas de Trânsito; B.4.1 – Regime de Pagamento de Precatórios;	TC-001618/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 25/11/2014. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
B.6 – Tesouraria/Almoxarifado/Patrimônio (exceto divergências nas conciliações bancárias); B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos; D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, e E.2.3 – Vedação da Lei Federal nº 4.320/64.	
TC-001686/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Anízio Tavares da Silva. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 20/10/2015 CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - preveja os critérios para os repasses às entidades do terceiro setor na LDO; - comprove a outorga de imóvel ao município; - observe os artigos 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e 37, inciso V da Constituição Federal; - realize certame licitatório para contratação de empresas para locação de equipamentos de som e de iluminação bem como de tendas	TC-001686/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Anízio Tavares da Silva. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 20/10/2015 CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
destinadas à realização de eventos no Município; - realize o levantamento de bens móveis e imóveis; - cumpra a ordem cronológica de pagamentos; - corrija divergências entre as informações prestadas na origem e aquelas enviadas ao sistema Audesp; - reveja os critérios para cessão de servidores a outros órgãos e para pagamento de horas extras; - e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.	
TC– 0159/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 13/09/2016 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.	TC– 0159/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 13/09/2016 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
TC-002251/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 12/09/2017. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - Procure corrigir as situações destacadas pela inspeção operacional – sobretudo em relação à demanda por vagas nas escolas e índices negativos nas Estatísticas Vitais e Saúde; bem como, corrigir as situações destacadas na saúde e educação, elevando os indicadores sociais pertinentes, sobretudo em relação ao IDEB, Fundação SEADE e IEGM; - Adote providências ao equilíbrio entre a RCL e as despesas com pessoal; corrija as situações apontadas em relação à contratação de sobre jornada, cessão de servidores, falta de controle sobre o ponto dos servidores e duplicidade no pagamento pelos serviços realizados, além da revisão do quadro de pessoal quanto aos cargos em comissão; - Proceda a instauração de processo administrativo tendente à apuração de responsabilidades – nas duas situações destacadas quanto aos horários dos médicos; - Proceda ao regular recolhimento dos encargos sociais; - Proceda o aprimoramento das peças orçamentárias, mantendo equilíbrio na	TC-002251/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 12/09/2017. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
sua execução, de tal sorte apresentando resultados primário e nominal superavitários, conformando as despesas às receitas, bem como reduzindo a dívida constituída; - Implante efetivamente o Plano de Mobilidade Urbana; - Mantenha suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais; - Proceda a regular conciliação bancária; - Obedeça a ordem sequencial de pagamentos; - Cumpra o preceito da transparência fiscal; - Cumpra as recomendações e determinações TCESP; - Aperfeiçoe o sistema de controle interno.	
TC-004407/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito: Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 11/12/2018 CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: a) Atente à elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que disponha sobre as condições e exigências à entidades do Terceiro Setor (artigo 4º, inciso I, "f" c/c artigo 26 da LRF, Comunicado SDG nº 14/10 e Boletim SDG nº 2). b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações	TC-004407/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito: Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 11/12/2018 CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
orçamentárias. c) Providencie a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Leis federais nº 13.683/18). d) Aprimore os mecanismos de planejamento, a fim de dar cumprimento à legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes. e) Empreenda as medidas necessárias para solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Transparência e Terceirização - Vigilância). f) Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo. g) Adote as medidas necessárias para regularizar na contabilização dos recursos provenientes do FUNDEB. h) Atente às condições sanitárias no preparo da merenda escolar, assim como às condições físicas das unidades escolares, e demais apontamentos relativos à Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino. i) Adote providências efetivas no que se refere ao piso nacional de remuneração do magistério e à insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino. j) Implante os controles adequados da jornada de trabalho dos profissionais da saúde. k) Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
agenda de programas governamentais. l) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos. m) Cumpra rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, observando, nas exceções, o que determina o artigo 5º da Lei de Licitações. n) Aprimore a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção. o) Corrija as situações apontadas em relação ao desvio de atividade por meio da cessão de servidores entre órgãos da prefeitura. p) Regularize as impropriedades com relação à terceirização de atividade médica, em obediência à regra do concurso público para provimentos dos cargos, cuja atividade possua caráter permanente e de natureza previsível, nos termos do art. 37, II, da CF. q) Providencie o devido controle das horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, de modo a atender ao disposto no artigo 59 da CLT. r) Atenda integralmente às determinações e recomendações deste Tribunal. s) Promova melhorias quanto às	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões.	
TC-006885.989.16-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 3/12/2019. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI	TC-006885.989.16-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito(s): Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 3/12/2019. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI
À margem do parecer, não há recomendações ao chefe do executivo municipal.	Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM; - registre adequadamente as dívidas oriundas de precatórios judiciais no Balanço Patrimonial, em respeito aos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 1º, §1º da LRF; - averigue a real necessidade de realização de horas extras pelos servidores, cumpra a lei de regência no que diz respeito ao pagamento, e promova o efetivo controle,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
	observando, inclusive, o que prescreve o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; – envie esforços na solução dos problemas identificados na área da educação e saúde (não cumprimento das metas 1A e 1B do PNE, ausência de AVCB, falta de entrega do uniforme escolar, insuficiência de equipes de saúde da família e saúde bucal); e - alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009.
TC-004642.989.18-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito: Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 01/09/2020. CONSELHEIRO DR. DIMAS RAMALHO Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva; - Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização.	TC-004642.989.18-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Prefeito: Denis Eduardo Andia. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 01/09/2020. CONSELHEIRO DR. DIMAS RAMALHO Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e financeiro; - Balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias mediante transposições, remanejamentos e transferências através de decretos, e não em lei específica; - Aprimore as peças de planejamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
	permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo; - Recolha de maneira tempestiva suas obrigações previdenciárias; - Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo do Balanço Patrimonial e o apurado pelo Tribunal de Justiça; - Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial; - Promova a readequação da remuneração de todos os servidores e cesse imediatamente os pagamentos que excedam a remuneração do Prefeito Municipal; - Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais; - Corrija os problemas de infraestrutura de suas unidades de ensino; - Providencie, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos; - Adeque as estruturas disponíveis de modo a regularizar o número de alunos por sala de aula; - Reduza o tempo de espera nos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos em sua rede municipal de saúde; - Amplie a cobertura de atendimento de seus Agentes Comunitários de Saúde; - Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas Unidades de Saúde; - Promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar; - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
TC-004983.989.19-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Denis Eduardo Andia. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 26/10/2021 CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - adote medidas para efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; - corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM; - contabilize adequadamente os débitos afetos à dívida judicial no Balanço Patrimonial; - incremente a cobrança da dívida ativa; - cumpra a ordem cronológica de pagamentos; - promova as melhorias e ajustes necessários a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 – ONU; - e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal. "	TC-004983.989.19-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Denis Eduardo Andia. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 26/10/2021 CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
TC-003331.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. EM TRÂMITE.	TC-003331.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. EM TRÂMITE.
TC-7314.989.20-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.	TC-7314.989.20-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.